

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037004081

Nome: COLEGIO SEG

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do Colégio Seg Jr.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 350/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Seg Jr.** mantido pelo Centro Educacional Bueno Eireli, sob CNPJ N. 30.749.461/0001-22, localizado na Rua T-65, nº 1.011, Setor Bueno - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O **Colégio Seg Jr** solicita o credenciamento e a autorização para ministrar ensino fundamental do 1º ao 5º ano devido a mudança de mantenedora.

Vale ressaltar que o processo foi diligenciado em 04 de julho de 2020 por esta Câmara e retornou em 22 de setembro de 2021.

O colégio funciona em prédio próprio, conta com 15 salas de aula, recepção, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, inglês, informática, ciências, xerox, manutenção, área coberta, playground, brinquedoteca, biblioteca, cantina, depósito materiais pedagógicos, 2 banheiros para alunos(acessível), 2 banheiros para funcionários e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 1.116 títulos, sendo 421 exemplares didáticos, 565 literários e 130 publicações diversas.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 253 alunos matriculados, 239 foram aprovados, 13 transferidos e 1 reprovado.

Todos os 9 professores são licenciados e atuam dentro de suas respectivas áreas de formação.

Foram apresentados o Alvará da V. Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está com vigência até 16/06/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a

todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Seg Jr**, localizado na Rua T-65, nº 1.011, Setor Bueno - Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Bueno Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 30.749.461/0001-22, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Seg Jr** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Advertir** a instituição pela entrada extemporânea no pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento em flagrante descumprimento a Resolução Nº 03/2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Apresentar proposta e cronograma para a instalação de elevador em atendimento aos critérios de acessibilidade e adequação a legislação pertinente, no prazo de 180 dias, encaminhando a este conselho comprovação de atendimento no prazo determinado.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.**

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 18/02/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 03/03/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013215469** e o código CRC **CB44FDB1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037004081



SEI 000013215469